

LEI Nº 1.857 DE 27 DE OUTUBRO DE 1.999

**AUTORIZA O EXECUTIVO A MUNICIPALIZAR ESCOLAS
ESTADUAIS DO MUNICÍPIO**

O Povo do Município de Januária, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovaram, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, manter contatos, elaborar planos, para junto à Secretaria de Estado da Educação e 17º Superintendência Regional de Ensino em Januária, a pleitear a Municipalização das Escolas Estaduais constantes do Art. 2º desta Lei, todas na Zona Rural de nosso Município.

Artigo 2º - As Escolas Estaduais pretendidas à Municipalização, cuja finalidade está ligada ao fortalecimento do sistema de parceria na Rede Pública e conseqüentemente melhoria da educação básica do Município, são:

1 – **ESCOLA ESTADUAL DE ESTIVA** – Povoado de Estiva – Distrito de Levinópolis;

2 – **ESCOLA ESTADUAL DE REMANSINHO** – Distrito de Tejuco;

3 – **ESCOLA ESTADUAL “JOSÉ GONÇALVES DE MACEDO”-** Fazenda Capim Pubo – Distrito de Tejuco;

4 – **ESCOLA ESTADUAL DE SAMBAÍBA** – Povoado de Sambaíba – Distrito de Brejo do Amparo;

5 – **ESCOLA ESTADUAL DE RIACHINHO** – Povoado de Riachinho – Distrito de Tejuco;

6 – **ESCOLA ESTADUAL “LINDOLFO CARLOS FERREIRA”** – Sede do Distrito de Riacho da Cruz.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, EM 27 – 10 – 1999

JOSEFINO LOPES VIANA	FRANCISCO EMILIANO DE ARAÚJO Fº
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO